

## EMENDA AO PL Nº 3339, DE 2024

### EMENDA Nº \_\_\_\_\_, DE 2025

(Do Sr. Deputado \_\_\_\_\_)

Altera a Leis 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para caracterizar circunstância agravante a prática de infrações que dificultem a plena prestação de serviços públicos e em concurso de pessoas; aumentar penas para crimes de incêndio em floresta e de poluição de qualquer natureza; e proibir aquele que fizer uso irregular do fogo em terras públicas ou particulares de contratar com o Poder Público ou receber recursos públicos.

### EMENDA MODIFICATIVA

Altera o artigo 3º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 3339, de 2024, modificando a redação do § 5º do artigo 38 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que passa a vigorar com o seguinte texto:

*"§ 5º Aquele que fizer uso irregular do fogo em terras públicas ou particulares, após o trânsito em julgado na comprovação da conduta, ficará proibido, pelo prazo de cinco anos, de contratar com o Poder Público, receber subsídios, subvenções ou doações provenientes da administração pública."*

### JUSTIFICAÇÃO

A presente modificação visa garantir a observância dos princípios fundamentais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme disposto no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, que assegura que **"ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória"**.

Ao condicionar a aplicação da sanção ao trânsito em julgado da decisão que comprove a conduta ilícita, **evita-se a imposição de penalidades com base em acusações ainda pendentes de julgamento, garantindo maior segurança jurídica e prevenindo eventuais injustiças**. Dessa forma, a medida reforça a proporcionalidade e a legalidade na aplicação das penalidades, assegurando que apenas aqueles cuja culpa tenha sido definitivamente estabelecida sejam impedidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios da administração pública.



\* C D 2 5 9 1 1 4 7 2 1 9 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Pezenti)

"Altera a Leis 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para caracterizar circunstância agravante a prática de infrações que dificultem a plena prestação de serviços públicos e em concurso de pessoas; aumentar penas para crimes de incêndio em floresta e de poluição de qualquer natureza; e proibir aquele que fizer uso irregular do fogo em terras públicas ou particulares de contratar com o Poder Público ou receber recursos públicos. "

Assinaram eletronicamente o documento CD259114721900, nesta ordem:

- 1 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 2 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 3 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 4 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 5 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
- 6 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 7 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 8 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 9 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 10 Dep. Josivaldo Jp (PSD/MA)
- 11 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 12 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
- 13 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 14 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL



- 15 Dep. Zucco (PL/RS) - LÍDER  
16 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)  
17 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)  
18 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)  
19 Dep. Dilceu Sperafico (PP/PR)  
20 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)  
21 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)  
22 Dep. Sanderson (PL/RS)  
23 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)  
24 Dep. Covatti Filho (PP/RS)  
25 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)  
26 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)  
27 Dep. Zé Vitor (PL/MG)  
28 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)  
29 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)  
30 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)  
31 Dep. Rafael Simoes (UNIÃO/MG)  
32 Dep. José Rocha (UNIÃO/BA)  
33 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)  
34 Dep. Alexandre Guimarães (MDB/TO)  
35 Dep. Thiago de Joaldo (PP/SE)  
36 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT      \*-(p\_5870)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

